



**ESTADO DE GOIÁS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO**

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 012/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL N.º 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos dos professores do quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica, ativos e inativos, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017, no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), segundo portaria do MEC n.º 31 de 12 de janeiro de 2017.

Art. 2º - A revisão geral a que refere o artigo 1º deste artigo, está previsto na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º. Para cobertura das despesas decorrentes da reposição salarial o chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais de natureza especial ou suplementar nos valores e dotações necessárias, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, bem como considerar incluída no LDO, LOA e PPA.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PATRÍCIO, ESTADO DE GOIÁS, 06 DE ABRIL DE 2017.

  
**VALDEMAR FÉLIX DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**

**RECEBEMOS**  
em 07/04/2017  
Sônia Camilo